

4 — Participam nos trabalhos, como coadjuvantes técnicos, um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Um representante da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
- b) Um representante do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.;
- c) Um representante do Instituto da Segurança Social, I. P.;
- d) Um representante do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.;
- e) Um representante da Direção-Geral da Segurança Social.

5 — Podem participar nos trabalhos, por indicação dos membros do Governo, representantes de outras entidades ou organismos da Administração Pública, personalidades ou especialistas com competências específicas em políticas públicas relacionadas com a missão do grupo de trabalho, quando a natureza da matéria em causa o justifique.

6 — As entidades referidas nos n.ºs 3 e 4 indicam os seus representantes no prazo de cinco dias a contar da data de notificação do presente despacho.

7 — A participação nos trabalhos não confere o direito a qualquer remuneração ou pagamento.

8 — O apoio administrativo ao funcionamento do grupo de trabalho é assegurado pelo Gabinete do Ministro da Educação.

9 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

29 de setembro de 2017. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 3 de outubro de 2017. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

310826714

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Gabinete do Ministro da Educação e Município de Sardoal

Acordo n.º 69/2017

António Miguel Cabedal Borges, na qualidade de Presidente e em representação da Câmara Municipal de Sardoal: Torna público, nos termos do artigo 56.º, do Anexo II, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião do dia 22 de junho de 2016, aprovou a minuta de Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária Dr.ª Judite Andrade, tendo o acordo sido assinado no dia 23 de setembro de 2016 entre o Ministério da Educação e o Município de Sardoal. Torna ainda público, que o Acordo pode ser consultado, no sítio da Câmara Municipal de Sardoal em www.cm-sardoal.pt.

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária Dr.ª Judite Andrade

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex. o Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*, e o Município de Sardoal, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, *António Miguel Borges*;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como das disposições conjugadas da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto, e do Despacho n.º 10805/2016, de 2 de setembro; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica e Secundária Dr.ª Judite

Andrade, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional CENTRO 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação da Câmara Municipal de Sardoal, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Sardoal no desenvolvimento regular das atividades letivas;

d) Transferir para o Município de Sardoal o montante de €238.235,30 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e cinco euros e trinta centimos) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

i) No ano económico de 2017, o montante de € 119.117,65 (cento e dezanove mil, cento e dezassete euros e sessenta e cinco centimos);

ii) No ano económico de 2018, o montante de € 119.117,65 (cento e dezanove mil, cento e dezassete euros e sessenta e cinco centimos);

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências da Câmara Municipal de Sardoal

À Câmara Municipal de Sardoal compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a ampliação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

d) Assumir o encargo com participação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

a) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 3.176.470,59 (três milhões, cento e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta euros e cinquenta e nove centimos);

b) O Ministério da Educação pagará ao Município de Sardoal, por conta da boa execução da empreitada, o montante de €238.235,30 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e cinco euros e trinta centimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação;

c) O Município de Sardoal suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em €238.235,30 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e cinco euros e trinta centimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas;

d) Para efeitos do disposto na alínea b), o Município de Sardoal envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.ª;

e) Os restantes 85 %, no valor máximo de €2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional CENTRO 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

- a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante da Câmara Municipal, por esta designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Sardoal;
- b) A comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas;
- c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes;
- d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo;
- e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo;
- f) Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pela Câmara Municipal de Sardoal das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse da Câmara Municipal de Sardoal.

23 de setembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Sardoal, *António Miguel Borges*.

310789828

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município de Lagoa (Algarve)

Acordo n.º 70/2017**Acordo de Colaboração para a Realização de Obras de Beneficiação na Escola Secundária Padre António Martins de Oliveira**

Em reunião de Câmara do dia dezoito de julho de dois mil e dezassete foi deliberado ratificar a assinatura do acordo de Acordo de Colaboração para a Realização de Obras de Beneficiação na Escola Secundária Padre António Martins de Oliveira, cujo teor se transcreve:

Acordo de Colaboração para a Realização de Obras de Beneficiação na Escola Secundária Padre António Martins de Oliveira

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*, que outorga o presente instrumento no exercício das competências que lhe estão delegadas pelo Despacho n.º 1009-A/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro; e,

O Município de Lagoa, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, *Francisco José Malveiro Martins*,

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente Acordo de Colaboração a realização de obras de beneficiação na Escola Secundária Padre António Martins de Oliveira, em Lagoa, doravante designada Escola.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

- a) Apoiar tecnicamente, através da Direção de Serviços da Região do Algarve da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Lagoa, na definição do programa de beneficiação das instalações da Escola e no acompanhamento da execução física e financeira dos trabalhos;
- b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a beneficiação das instalações da Escola;
- c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, no desenvolvimento regular das atividades letivas;
- d) Transferir para o Município de Lagoa, no ano económico de 2017, o montante de € 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil euros).

Cláusula 3.ª

Competências do Município de Lagoa

Ao Município de Lagoa compete:

- a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a beneficiação das instalações da Escola, nomeadamente a construção de ginásio e outras eventuais intervenções no complexo desportivo;
- b) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
- c) Assumir os encargos com a beneficiação das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;
- d) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
- e) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.
- f) Enviar ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.ª

Cláusula 4.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

1 — Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região do Algarve da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira.

2 — À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

3 — O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

4 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

5 — O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Lagoa.

3 de julho de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. — O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, *Francisco José Malveiro Martins*.

310820833